



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: 020

**Pilões, sexta-feira, 24 de abril de 2026.**

Pag.: 001

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 479/2026

**Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Pilões - PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**

Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo, com a finalidade de promover o diálogo entre o Poder Público e os jovens do Município de Pilões - PB.

**Art. 2º**

O Conselho Municipal da Juventude terá como objetivos:

- I - Ouvir, discutir e encaminhar demandas da juventude local;
- II - Propor ações e políticas públicas voltadas à educação, esporte, cultura, lazer e qualificação profissional;
- III - Contribuir com sugestões para programas e projetos destinados à juventude.

**Art. 3º**

A composição, organização e funcionamento do Conselho serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, assegurada a representatividade da juventude.

**Art. 4º**

A participação no Conselho Municipal da Juventude será voluntária e não remunerada, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Município.

**Art. 5º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilões-PB, 24 de abril de 2026.

  
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI Nº 480/2026

**Institui diretrizes para a ampla divulgação e transparência das ações, programas, editais e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Pilões - PB, com aplicação prioritária na área da Educação, e dá outras providências.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**

Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pilões - PB, diretrizes de ampla divulgação e transparência ativa das ações, programas, projetos, editais e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Municipal, com aplicação prioritária na área da Educação.

**Art. 2º**

As diretrizes estabelecidas por esta Lei têm como finalidade:

- I - Assegurar o direito à informação;
- II - Ampliar o acesso da população às políticas públicas municipais;

III - Garantir isonomia de oportunidades aos municípios;

IV - Fortalecer a transparência e a participação social.

**Art. 3º**

A Administração Pública Municipal fica autorizada a promover a divulgação das ações e oportunidades de que trata esta Lei, sempre que possível, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;

II - Redes sociais institucionais oficiais;

III - Murais informativos em prédios públicos, especialmente nas unidades escolares;

IV - Outros meios de comunicação acessíveis à população.

**Art. 4º**

No âmbito da Educação Municipal, poderão ser objeto de ampla divulgação, entre outros:

I - Processos seletivos para contratação temporária;

II - Programas educacionais, bolsas, auxílios e benefícios;

III - Editais de matrícula, remanejamento e transferência escolar;

IV - Cursos, capacitações e formações oferecidas à comunidade escolar;  
V - Calendários de atividades e eventos educacionais.

**Art. 5º**

As informações divulgadas deverão ser apresentadas em linguagem clara, objetiva e acessível, de modo a facilitar a compreensão da população em geral.

**Art. 6º**

A execução desta Lei dar-se-á sem criação de novas despesas, utilizando-se a estrutura administrativa e os meios de comunicação já existentes no Município.

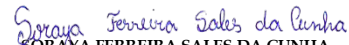
**Art. 7º**

Esta Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, constituindo-se como diretriz orientadora de transparência e publicidade;

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilões-PB, 24 de abril de 2026.

  
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Pilões**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: 020

***Pilões, sexta-feira, 24 de abril de 2026.***

Pag.: 002